

LEI Nº 14.962 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 6º -

 IV -
 a) Centro de Polícia Judiciária Militar;

 VI -
 a)
 1.
 2. Centro de Captação de Recursos;

 c)
 1.

 3. Centro de Gestão Patrimonial;
” (NR)
 "Art. 16 -
 Parágrafo único -
 I -

 b) Batalhão de Policiamento Tático;
 c) Companhias Independentes de Polícia Militar;
 II -

 b) Batalhão de Policiamento Tático;



- c) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- III -
-
- b) Batalhão de Policiamento Tático;
- c) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- IV -
-
- b) Batalhão de Policiamento Tático;
- c) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- d) Esquadrão de Motociclistas;
- V -
-
- b) Batalhão de Policiamento Tático;
- c) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- d) Companhia Independente de Polícia de Guarda;
- e) Esquadrão de Motociclistas;
- VI -
-
- d) Esquadrão de Motociclistas;
- VII -
-
- d) Esquadrão de Motociclistas;
- VIII -
-
- d) Companhia Independente de Polícia de Guarda;
- e) Esquadrão de Motociclistas;
- IX -
-
- d) Esquadrão de Motociclistas;
- X -
-



d) Esquadrão de Motociclistas;

XI -

d) Esquadrão de Motociclistas;

XII -

d) Esquadrão de Motociclistas;

XIII -

d) Esquadrão de Motociclistas;

XIV -

d) Esquadrão de Motociclistas;

XV - Comando de Policiamento da Região Centro-Norte:

a) Batalhões de Polícia Militar;

b) Companhias Independentes de Polícia Militar;

c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

d) Esquadrão de Motociclistas;

XVI - Comando de Policiamento da Região do Litoral Norte:

a) Batalhões de Polícia Militar;

b) Companhias Independentes de Polícia Militar;

c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

d) Esquadrão de Motociclistas;

XVII - Comando de Policiamento da Região do Médio Rio de Contas:

a) Batalhões de Polícia Militar;

b) Companhias Independentes de Polícia Militar;

c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

d) Esquadrão de Motociclistas;

XVIII - Comando de Policiamento Especializado:

a) Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos;

b) Esquadrões de Polícia Montada;



c) Companhias Independentes de Proteção de Polícia Ambiental;

d) Companhia Independente de Policiamento Especializado;

XIX - Comando de Policiamento em Missões Especiais:

a) Batalhão de Polícia de Choque;

b) Batalhão de Operações Policiais Especiais;

c) Batalhão de Patrulhamento Tático Móvel;

d) Grupamento Aéreo da Polícia Militar;

XX - Comando Especializado de Policiamento Rodoviário:

a) Batalhão de Polícia Rodoviária;

b) Companhias Independentes de Policiamento Rodoviário;

XXI - Comando de Policiamento de Apoio Operacional:

a) Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - Maria da Penha;

b) Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos a Coletivo;

c) Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos;

d) Batalhão de Policiamento Escolar;

e) Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional;

f) Batalhão de Policiamento Turístico;

g) Batalhão de Polícia de Guardas;

h) Esquadrão de Motociclistas;

i) Companhia Independente de Polícia Fazendária;

j) Companhia Independente de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos.” (NR)

”Art. 19-A - O Centro de Captação de Recursos tem por finalidade promover a captação de recursos para a corporação, assessorar o Alto Comando quanto à prospecção de fontes orçamentárias e financeiras para execução dos projetos estratégicos e promover a cultura de captação de recursos.” (NR)

”Art. 23-A - O Centro de Gestão Patrimonial tem por finalidade gerenciar, inventariar e controlar os recursos patrimoniais, garantindo a utilização eficiente dos bens móveis e imóveis da Polícia Militar da Bahia - PMBA.” (NR)

”Art. 25-A - O Centro de Polícia Judiciária Militar tem por finalidade executar e fazer cumprir as competências legais e regulamentares de Polícia Judiciária Militar.” (NR)

”Art. 42 -

§ 1º -

.....



III-A - Batalhão de Policiamento Tático, responsável pela execução de missões de policiamento ostensivo tático nas respectivas áreas de responsabilidade, bem como em apoio às demais unidades operacionais;

.....” (NR)

"Art. 55 - O efetivo ativo da PMBA é fixado em 47.194 (quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro) policiais militares estaduais, distribuídos em Postos e Graduações, conforme o Anexo IV desta Lei.

.....” (NR)

"Art. 64-C - Ficam criadas, na estrutura da Polícia Militar da Bahia, as seguintes unidades:

I - Comando de Policiamento da Região Centro-Norte;

II - Comando de Policiamento da Região do Litoral Norte;

III - Comando de Policiamento da Região do Médio Rio de Contas;

IV - 25º Batalhão de Polícia Militar;

V - 26º Batalhão de Polícia Militar;

VI - 27º Batalhão de Polícia Militar;

VII - 28º Batalhão de Polícia Militar;

VIII - 29º Batalhão de Polícia Militar;

IX - 30º Batalhão de Polícia Militar;

X - 31º Batalhão de Polícia Militar;

XI - 32º Batalhão de Polícia Militar;

XII - 05 (cinco) Batalhões de Policiamento Tático, subordinados diretamente, cada um, aos Comandos de Policiamento Regional da Capital - Atlântico, Regional da Capital - Baía de Todos os Santos, Regional da Capital - Central, Região Metropolitana de Salvador e Região Leste;

XIII - 3ª Companhia Independente de Polícia Militar;

XIV - 03 (três) Companhias Independentes de Policiamento Tático, subordinadas diretamente, cada uma, aos Comandos de Policiamento da Região Centro-Norte, do Litoral Norte e do Médio Rio de Contas;

XV - 01 (uma) Companhia Independente de Policiamento Especializado, subordinada diretamente ao Comando de Policiamento Especializado;

XVI - 01 (uma) Companhia Independente de Policiamento Rodoviário, subordinada diretamente ao Comando Especializado de Policiamento Rodoviário;

XVII - o Centro de Polícia Judiciária Militar;

XVIII - o Centro de Captação de Recursos;

XIX - o Centro de Gestão Patrimonial.” (NR)

"Art. 65-C - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Polícia Militar da Bahia, os seguintes cargos em comissão:



- I - 03 (três) cargos de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B;
- II - 03 (três) cargos de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C;
- III - 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-2C;
- IV - 03 (três) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C;
- V - 13 (treze) cargos de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D;
- VI - 03 (três) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo DAS-2D;
- VII - 48 (quarenta e oito) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D;
- VIII - 13 (treze) cargos de Subcomandante de Batalhão, símbolo DAS-3;
- IX - 06 (seis) cargos de Comandante de Companhia Independente, símbolo DAS-3;
- X - 50 (cinquenta) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3;
- XI - 78 (setenta e oito) cargos de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4;
- XII - 06 (seis) cargos de Subcomandante de Companhia Independente, símbolo DAI-4;
- XIII - 245 (duzentos e quarenta e cinco) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.” (NR)

"Art. 66-G - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão da Polícia Militar da Bahia, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3;
- II - 09 (nove) cargos de Comandante de Companhia Independente, símbolo DAS-3;
- III - 09 (nove) cargos de Subcomandante de Companhia Independente, símbolo DAI-4.” (NR)

"Art. 68-B - Ficam extintas, na estrutura organizacional da Polícia Militar da Bahia, as seguintes unidades:

- I - a 15ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- II - a 24ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- III - a 33ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- IV - a 40ª Companhia Independente de Polícia Militar;
- V- 05 (cinco) Companhias Independentes de Policiamento Tático.” (NR)

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2025 e do Plano Plurianual.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2025.



JERÔNIMO RODRIGUES**Governador**

Afonso Bandeira Florence
 Secretário da Casa Civil
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Secretário da Administração
 Marcelo Werner Derschum Filho
 Secretário da Segurança Pública

ANEXO I	
QUANTITATIVO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA	
UNIDADES	QUANTIDADE
Comando-Geral	01
Gabinete do Comando-Geral	01
Subcomando Geral	01
Gabinete do Subcomando Geral	01
Comando de Operações Policiais Militares	01
Comando de Inteligência	01
Comandos de Policiamento Regionais	17
Comando de Policiamento Especializado	02
Comando de Policiamento em Missões Especiais	01
Comando de Policiamento de Apoio Operacional	01
Corregedoria da Polícia Militar	01
Ouvidoria	01
Instituto de Ensino e Pesquisa	01
Departamentos	09
Academia de Polícia Militar	01
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças Policiais Militares	01
Centro de Gestão Estratégica	01
Centro de Arquitetura e Engenharia	01
Centro de Material Bélico	01
Centro de Gestão Patrimonial	01
Centro de Educação Física e Desportos	01
Centro Corporativo de Projetos	01
Centro de Captação de Recursos	01
Centro de Polícia Judiciária Militar	01
Juntas Militares Estaduais de Saúde	03
Hospital da Polícia Militar	01
Odontoclínica da Polícia Militar	01
Batalhões de Ensino, Instrução e Capacitação	07
Batalhões de Polícia Militar	25
Batalhão de Polícia de Choque	01
Batalhão de Polícia de Guarda	01
Batalhão de Polícia Rodoviária	01
Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional	01
Batalhão de Policiamento Turístico	01
Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos	01
Batalhão de Operações Policiais Especiais	01
Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – Maria da Penha	01



Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos a Coletivos	01
Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos	01
Batalhão de Patrulhamento Tático Móvel	01
Batalhão de Policiamento Escolar	01
Batalhão de Policiamento Tático	05
Grupamento Aéreo da Polícia Militar	01
Esquadrões	07
Colégios da Polícia Militar	17
Companhias Independentes de Polícia Militar	93
Companhias Independentes de Policiamento Especializado	13
Companhias Independentes de Policiamento Tático	12
Companhias Independentes de Policiamento Rodoviário	04
Companhias Independentes de Polícia de Proteção Ambiental	03
Companhia Independente de Polícia Fazendária	01
Companhias Independentes de Polícia de Guarda	02
Companhia Independente de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos	01
Companhia Independente de Comando e Serviços	01

ANEXO II		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PMBA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante-Geral da Polícia Militar	DAS-1	01
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	DAS-2A	01
Comandante de Operações Policiais Militares	DAS-2B	01
Comandante de Inteligência	DAS-2B	01
Chefe de Gabinete do Comando-Geral	DAS-2B	01
Corregedor-Chefe	DAS-2B	01
Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa	DAS-2B	01
Diretor de Departamento	DAS-2B	09
Comandante de Policiamento	DAS-2B	21
Diretor de Ensino	DAS-2B	02
Ouvidor-Chefe	DAS-2B	01
Ouvidor-Adjunto	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	04
Coordenador de Saúde	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete do Subcomando-Geral	DAS-2C	01
Subcomandante de Operações Policiais Militares	DAS-2C	01
Subcomandante de Inteligência	DAS-2C	01
Subcomandante de Policiamento	DAS-2C	21
Diretor Adjunto de Departamento	DAS-2C	08
Diretor Adjunto do Instituto de Ensino e Pesquisa	DAS-2C	01
Diretor Adjunto	DAS-2C	02
Corregedor Adjunto	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Comandante de Grupamento Aéreo	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	08
Diretor do Colégio da Polícia Militar	DAS-2D	17
Comandante de Batalhão	DAS-2D	49
Subcomandante de Grupamento Aéreo	DAS-2D	01
Comandante de Aeronave	DAS-2D	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	72
Chefe de Núcleo	DAS-2D	24



Subcomandante de Batalhão	DAS-3	49
Comandante de Companhia Independente	DAS-3	130
Comandante de Esquadrão	DAS-3	07
Diretor Adjunto do Colégio da Polícia Militar	DAS-3	17
Coordenador II	DAS-3	222
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Subcomandante de Companhia Independente	DAI-4	130
Subcomandante de Esquadrão	DAI-4	07
Comandante de Base Comunitária de Segurança	DAI-4	34
Comandante de Companhia	DAI-4	276
Tripulante Operacional	DAI-4	08
Mecânico de Voo	DAI-4	05
Coordenador III	DAI-4	298
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

ANEXO III	
QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DO POSTO DE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA	
I - CARGOS PRIVATIVOS DO POSTO DE CORONEL DO QOPM	
1. Comandante-Geral da Polícia Militar	
2. Subcomandante-Geral da Polícia Militar	
3. Corregedor-Chefe	
4. Chefe de Gabinete do Comando-Geral	
5. Ouvidor-Chefe	
6. Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa	
7. Diretor do Departamento de Auditoria e Finanças	
8. Diretor do Departamento de Pessoal	
9. Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão	
10. Diretor do Departamento de Promoção Social	
11. Diretor do Departamento de Apoio Logístico	
12. Diretor do Departamento de Comunicação Social	
13. Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologia	
14. Diretor do Departamento de Polícia Comunitária e Direitos Humanos	
15. Diretor de Ensino da Academia de Polícia Militar	
16. Diretor de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	
17. Comandante de Operações de Inteligência	
18. Comandante de Operações Policiais Militares	
19. Comandante de Policiamento Regional da Capital - Atlântico	
20. Comandante de Policiamento Regional da Capital - Baía de Todos os Santos	
21. Comandante de Policiamento Regional da Capital - Central	
22. Comandante de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador	
23. Comandante de Policiamento da Região Leste	
24. Comandante de Policiamento da Região Oeste	
25. Comandante de Policiamento da Região Sul	
26. Comandante de Policiamento da Região Norte	
27. Comandante de Policiamento da Região Sudoeste	
28. Comandante de Policiamento da Região da Chapada	
29. Comandante de Policiamento da Região Centro-Norte	
30. Comandante de Policiamento da Região do Litoral Norte	
31. Comandante de Policiamento Especializado	
32. Comandante de Policiamento da Região do Recôncavo	
33. Comandante de Policiamento da Região do Extremo Sul	



34. Comandante de Policiamento da Região Meio Oeste
35. Comandante de Policiamento da Região Nordeste
36. Comandante de Policiamento da Região do Médio Rio de Contas
37. Comandante de Policiamento em Missões Especiais
38. Comandante de Policiamento Rodoviário
39. Comandante de Policiamento de Apoio Operacional
II - CARGO PRIVATIVO DO POSTO DE CORONEL DO QOSPM
1. Diretor do Departamento de Saúde
2. Coordenador de Saúde

ANEXO IV QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR						
POSTO	QOPM	QOSPM MÉDICO	QOSPM ODONTÓLOGO	QOAPM	QETAPM	TOTAL
CORONEL	39	1	1	-	-	41
TENENTE CORONEL	253	5	4	6	-	268
MAJOR	558	9	9	22	-	598
CAPITÃO	1.262	36	25	250	-	1.573
1º TENENTE	1.422	45	26	1.075	750	3.318
TOTAL	3.534	96	65	1.353	750	5.798

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPPM	TOTAL
SUBTENENTE	2.587	2.587
1º SARGENTO	6.674	6.674
CABO	9.315	9.315
SOLDADO 1ª CLASSE	22.820	22.820
TOTAL	41.396	41.396